



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 98/2010 **DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Dispõe a criação de emprego de provimento permanente que especifica no quadro do magistério da Prefeitura Municipal de Dumont e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte...

Lei Complementar:-

Art. 1º - Ficam criadas no quadro do magistério municipal da Prefeitura Municipal de Dumont, no anexo específico da Lei Complementar n.º 1.243 de 16.12.2000 que dispõe sobre o plano de cargos e carreiras do magistério municipal, os empregos de provimento permanentes adiante indicados, nos quantitativos de vagas, denominação, vencimentos e requisitos para provimento seguintes, a saber:

VAGAS	DENOMINAÇÃO	VALOR R\$ Referência	C/H SEMANAL	REQUISITOS PARA PROVIMENTO
05	Educador de Creche	976,10 Ref. 5 (LC93/09)	40 horas	Curso Normal em nível médio ou superior, ou magistério segundo grau ou licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação específica.

Parágrafo único - Os empregos criados pela presente Lei Complementar, bem como os demais empregos de natureza permanente atualmente existentes no âmbito do magistério municipal, terão suas atribuições e demais peculiaridades unificadas e detalhadas pelo Chefe do Poder Executivo, através de Decreto Municipal.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

**Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 26 de novembro de 2010.**

ORIGINAL ASSINADA
ADELINO DA SILVA CARNEIRO
- Prefeito Municipal –

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Fabíola Peixoto Guelere
Escriturária



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO			
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.			
EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"		(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento	
Criação de Emprego Permanente no Quadro do Magistério da Prefeitura Municipal			
INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE			ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º
PPA - Plano Plurianual	Lei nº.	1.431/2009	(x) Previsão Orçam. Inicial
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias	Lei nº.	2.094/2008	() Crédito Adicional
LOA - Lei Orçamentária Anual	Lei nº.	2.112/2008	() Superávit Exercício Anterior
PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º.			
<p>Em m consonância com os diplomas legais acima mencionados, existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:</p> <p>A) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, sem computar-se ainda eventual superávit financeiro do exercício anterior. Ainda com relação ao impacto para o exercício em exame, tomamos por base o custo gerado pelo acréscimo na despesa em sua totalidade limitada ao número de meses faltantes para o término do exercício.</p> <p>B) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foi estimado o custo considerando-se o índice de 5% como critério de reajuste.</p>			
DESCRIÇÃO	2010	2011	2012
(A) Superávit Financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	13.049.108,00	13.500.000,00	14.147.495,00
(C) Disp. Financeiras p/Despesas Fixadas Orçto. R\$	13.049.108,00	13.500.000,00	14.147.495,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	6.496,49	77.957,85	81.855,74
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,05%	0,58%	0,58%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,05%	0,58%	0,58%

Dumont - SP, 22 de novembro de 2010.

PAULO ROBERTO MENOSSI
Contabilista

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Dumont - SP, 22 de novembro de 2010.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Dumont - SP, 22 de novembro de 2010.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO
Prefeito Municipal

NOTA EXPLICATIVA

Impacto Art. 16 LRF



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Ressalto que o impacto a que alude o art. 16 da LRF foi realizado levando-se em consideração apenas com relação ao emprego que se pretende criar, atendendo-se ainda a proporcionalidade, na medida em que referida despesa, se vier a ser implementada neste exercício será apenas parcial, além do que a contratação de servidores depende de evento futuro e incerto ligado ao interesse público e à conveniência administrativa, aliados ao atendimento das demais formalidades legais.

Demais disso, a teor do inciso I, do § 4º, do art. 16 da LRF as normas referentes ao impacto financeiro-orçamentário poderiam deixar de ser apresentadas neste momento, posto que constituem condição prévia para empenho e licitação de serviços, o que convenhamos não é o caso.

Para os efeitos do disposto no art. 16, § 2º “in fine”, cabe elucidar que, quanto as premissas e metodologia de cálculo utilizada para a formação dos valores do orçamento dos exercícios futuros, foram aplicados os parâmetros definidos no art. 22, III e 30 da Lei Federal nº. 4.320/64, tomando-se por base indicadores inflacionários.

Em relação à eventual redução gradual de déficit financeiro, nada se cogitou visto que está afastada tal hipótese.

Ainda, com relação aos percentuais adotados, estes se aproximam da orientação do Governo Central, sugerindo aumento do PIB (Produto Interno Bruto); inflação (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), Variação Nominal do Fundo de Participação dos Municípios (Fonte: site oficial da LRF. www.federativo.bndes.gov.br).

No que se refere à sistemática para a obtenção do impacto, foi utilizado exemplo insito no livro de “Lei de Responsabilidade Fiscal” – Manual Básico para Contribuintes, ordenadores de despesa, procuradores Prefeituras e Câmaras, dos autores Flávio C. de Toledo Júnior e Sérgio Ciquera Rossi, 1ª Edição/julho 2001, Editora NDJ Ltda.

Para o ano de 2010 as despesas foram consideradas proporcionalmente ao número de meses faltantes para encerramento do exercício, ou seja, apenas dezembro, conforme quadro abaixo:



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo

Cargos	Vagas Ampliadas	Salário	13º Salário	1/3 Férias	Encargos	Custo unitário	Custo Total
Educador de Creche	5	976,10	81,34	27,11	214,74	1.200,30	6.406,40
							6.496,49

Já para os anos seguintes, ou seja, 2011 e 2012, as despesas foram consideradas em sua totalidade (12 meses), conforme quadro a seguir:

Cargos	Vagas Ampliadas	Salário	13º Salário	1/3 Férias	Encargos	Custo unitário	Custo Total
Educador de Creche	5	976,10	976,10	325,37	214,74	15.501,57	77.057,85
							77.957,85

Expostos, nesses termos, os motivos que ensejam a elaboração do presente Procedimento Administrativo submetemos o citado expediente à apreciação desta Egrégia Casa.

ADELINO DA SILVA CARNEIRO
- Prefeito Municipal -